

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	188355/2014
INTERESSADO	Senhor Bruno Marzullo Pedreira
ASSUNTO	Arquivamento do processo

DELIBERAÇÃO Nº 17/2015 – (CED)

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 26 de maio de 2015, analisando o processo em epígrafe de interesse do Senhor Bruno Marzullo Pedreira em desfavor do arq. e urb. Washington Messias Rodrigues de Lima.

Considerando, pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando as argumentações apresentadas pelo relator do processo no seu relatório (fls. 32/33), bem como sua consideração em relação à conduta do arquiteto Washington Messias R. de Lima, que segundo ele “adotou conduta compatível com o Código de Ética e Disciplina”;

Considerando, ainda o voto do relator pelo arquivamento do processo.

DELIBEROU:

- 1 – Por aprovar o voto do relator pelo arquivamento do processo, e
- 2 – Encaminhar o processo para deliberação da Plenária.

Com 5 (cinco) votos favoráveis.

Brasília(DF), 26 de maio de 2015

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Coordenador da CED do CAU/DF

ALBERTO A. DE FARIA

Membro (T) da CED do CAU/DF

ALEIXO FURTADO

Membro (T) da CED do CAU/DF

GUNTER KOHLSDORF

Membro (T) da CED do CAU/DF

IGOR SOARES CAMPOS

Membro (T) da CED do CAU/DF
